

COMUNICADO Nº 30/2026

AO(À) ILMO(A)
NOTÁRIO(A) REGISTRADOR(A)

**Assunto: Inclusão do e-Notariado como meio de assinatura eletrônica
de procurações perante a JUCEMAT**

Prezados(as) colegas,

A **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT)** e o **Colégio Notarial do Brasil – Seção Mato Grosso (CNB-MT)** comunicam que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) acolheu a solicitação conjunta das entidades para incluir a plataforma e-Notariado entre os meios admitidos para assinatura eletrônica de procurações por instrumento particular apresentadas para arquivamento ou instrução de processos perante a Junta Comercial.

A medida decorre do **Ofício nº 086/2026, de 29 de setembro de 2026**, e foi formalizada pela Resolução Plenária JUCEMAT nº 002/2026, de 5 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 6 de outubro de 2026, que alterou a Resolução Plenária JUCEMAT nº 001/2026.

Nos termos da nova regulamentação, são admitidas as procurações assinadas eletronicamente pelo outorgante por meio da plataforma e-Notariado, observada a regulamentação da Corregedoria Nacional de Justiça aplicável aos atos notariais eletrônicos, desde que a autenticidade da assinatura possa ser verificada pela JUCEMAT nos meios de validação disponibilizados pela plataforma.

A inclusão representa importante avanço para a modernização dos procedimentos administrativos, ampliando a utilização dos serviços notariais

eletrônicos e fortalecendo a autenticidade, a segurança jurídica e a prevenção de fraudes.

A **ANOREG-MT** e o **CNB-MT** ressaltam que a utilização do e-Notariado deve observar os requisitos da regulamentação vigente, especialmente quanto à verificação da autenticidade da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2026.


Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT


Edivaldo Maurício Semensato
Presidente
CNB-MT

PORTARIA Nº 0722/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência do contrato celebrado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde, abaixo discriminados, a partir das vigências:

CONTRATO Nº 191/2025/SES/MT - VIGÊNCIA: 30/09/2026 A 29/09/2027	
FORNECEDOR: PALADARNUTRI LTDA	
GESTOR DO CONTRATO - MT-HEMOCENTRO	
Fernando Henrique Modolo - Matrícula: 315166	
FISCAL TITULAR	SUPLENTE DE FISCAL
Fernanda Cristina Santos da Silva Matrícula: 96215	Maria de Fátima Carvalho Macedo Quintana Matrícula: 93173

Art. 2º As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 0632/2025/GBSES, de 08 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº. 29.069 de 08/09/2025.

Art. 3º Esta portaria vigorará no período da vigência contratual, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de Outubro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

Protocolo 1859980

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026/IPEM/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT.

CONTRATADA: W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de serviços especializados em solução de outsourcing (impressão, cópia e digitalização) e gerenciamento de impressão departamental, incluindo disponibilização de equipamentos novos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos (inclusive papel), conforme ARP nº 011/2026/SEPLAG, decorrente do Edital do pregão eletrônico nº 005/2026/SEPLAG-RETIFICADO.

VALOR: R\$ 159.369,12 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 30/09/2029.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17302, Elemento de Despesa: 339040, Subelemento: 06, Fonte: 1700, Projeto/Atividade: 2009

FISCAL: Celma Aparecida Pereira de Oliveira - matrícula: 356393

FISCAL SUBSTITUTO: Rene Rodrigues - matrícula: 58989

GESTORA: Tatyane Silva de Brito - matrícula: 255311

PROCESSO: IPEM-PRO-2026/00431

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2026

ASSINAM: MICHELLE MARIA DE PINHO GRUNWALD SPINELLI. Presidente em exercício do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT. WELLINGTON REINALDO NABUCO. W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Protocolo 1859850

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCEMAT Nº 002,
05 DE OUTUBRO DE 2026

Disciplina a forma de assinatura das procurações por instrumento particular apresentadas a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, admite a assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma e-Notariado, veda a aceitação de procurações assinadas a punho acompanhadas de declaração de veracidade e revoga a Resolução Plenária nº 001, de 28 de setembro de 2026.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e o art. 21, incisos V e IX, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, reunido em sessão plenária realizada em 05 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que compete às Juntas Comerciais elaborar as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins tem por finalidade dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Federal nº 8.934/1994 dispensou o reconhecimento de firma nos atos levados a arquivamento nas Juntas Comerciais, sem, contudo, afastar o dever da Junta Comercial de zelar pela autenticidade dos documentos e pela identificação inequívoca de seus signatários;

CONSIDERANDO o exponencial aumento, verificado por esta Junta Comercial, de fraudes perpetradas por meio de procurações assinadas a punho instruídas com declarações de veracidade, as quais vêm sendo utilizadas para viabilizar alterações contratuais, transferências de quotas, substituições de administradores e outros atos societários sem o conhecimento ou o consentimento dos legítimos titulares, sócios e administradores;

CONSIDERANDO que a declaração de veracidade, por não permitir à Junta Comercial a conferência técnica da autoria da assinatura manuscrita nem a verificação da efetiva participação do profissional declarante, revelou-se instrumento insuficiente para garantir a autenticidade dos atos e passou a ser explorada como meio de burla aos controles registrais, razão pela qual sua aceitação foi afastada pela Resolução Plenária nº 001, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a assinatura eletrônica qualificada, realizada com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, assegura a autoria, a integridade e o não repúdio do documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e já é exigida para os atos de registro por força da Resolução Plenária nº 001/2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 086/2026, de 29 de setembro de 2026, por meio do qual a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso - ANOREG-MT e o Colégio Notarial do Brasil - Seção Mato Grosso - CNB-MT solicitaram a inclusão expressa do e-Notariado entre os meios eletrônicos admitidos para a assinatura das procurações por instrumento particular;

CONSIDERANDO que o e-Notariado é a plataforma oficial do notariado brasileiro para a prática eletrônica de atos notariais, instituída pelo Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, cujas disposições integram o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023), e que as assinaturas nele realizadas

pressupõem a prévia identificação do signatário por tabelião de notas, conferindo ao documento grau de segurança compatível com os demais meios admitidos;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela da Administração Pública, que a autoriza a adotar, motivadamente, providências acauteladoras destinadas a prevenir lesão ao interesse público e a direitos de terceiros, expressão que encontra positivação no art. 45 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e decorre dos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da segurança jurídica (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a medida ora adotada é adequada, necessária e proporcional, pois preserva meios seguros e acessíveis de outorga de poderes - a assinatura eletrônica qualificada, a assinatura eletrônica avançada pela plataforma Gov.br, a assinatura pela plataforma e-Notariado, o reconhecimento de firma facultativo e o instrumento público - e afasta apenas a modalidade que se mostrou vulnerável à fraude;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir em um único ato normativo as regras sobre a matéria, em benefício da clareza e da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º As procurações por instrumento particular apresentadas à JUCEMAT, para arquivamento ou para instruir processo de registro, somente serão aceitas se:

I - assinadas digitalmente pelo outorgante com assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital emitido por entidade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - assinadas digitalmente pelo outorgante com assinatura eletrônica avançada, exclusivamente por meio da plataforma Gov.br;

III - assinadas eletronicamente pelo outorgante por meio da plataforma e-Notariado, nos termos da regulamentação da Corregedoria Nacional de Justiça aplicável aos atos notariais eletrônicos, desde que a autenticidade da assinatura possa ser verificada pela JUCEMAT nos meios de validação disponibilizados pela plataforma; ou

IV - assinadas a punho, com firma do outorgante reconhecida por tabelião de notas.

Parágrafo único. Fica vedada a aceitação de procuração por instrumento particular assinada a punho sem reconhecimento de firma, ainda que acompanhada de declaração de veracidade firmada por advogado, contador, técnico em contabilidade ou qualquer outro profissional.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às procurações lavradas por instrumento público, que serão aceitas na forma da legislação vigente.

Art. 3º Havendo indícios de fraude na procuração ou na declaração de veracidade apresentada, a JUCEMAT, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, comunicará o fato à autoridade policial, ao Ministério Público e, quando for o caso, ao conselho profissional do declarante.

Art. 4º Os processos protocolados antes de 29 de setembro de 2026, data de entrada em vigor da Resolução Plenária nº 001/2026, continuarão regidos pela Resolução Plenária nº 006, de 27 de abril de 2021, inclusive quanto ao cumprimento de exigências.

Art. 5º Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução Plenária nº 001, de 28 de setembro de 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2026.

Júlio Frederico Müller Neto
Presidente interino da JUCEMAT

Protocolo 1859895

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2026/MTS

DA ESPÉCIE: Contrato nº 193/2026/MTS que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **HOSPITAL OTORRINO LTDA, CNPJ: 14.347.727/0001-54.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é o "credenciamento de hospitais de referência, de abrangência Estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, para prestar serviços de urgência/ emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimento e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA MODALIDADE: Credenciamento, art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 03/09/2026 a 02/09/2027.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelo Princípio da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado.

DO VALOR: R\$ 1.197.600,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil e seiscentos reais).

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste contrato, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação do extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, I do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e ALONSO ALVES FILHO representante da empresa HOSPITAL OTORRINO LTDA.

Protocolo 1859653

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 542/2026/INDEA-MT

A Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº. 9.070 de 24 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº. 10.041 de 03 de janeiro de 2014 e no Decreto nº. 1.303 de 03 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso, nos termos do art. 22º do Decreto nº 1.303, de 03 de março de 2022 e art. 9º da Instrução Normativa nº 15, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA
Presidente
(original assinado)

AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I				
Servidor	Matrícula	Processo nº	Ciclo avaliativo	Nota
Alex De Paula Santos	321219	INDEAMT-PRO-2026/14884	19/09/2025 a 18/09/2026	99,78
Braulio Garcia Guimaraes	79490	INDEAMT-PRO-2026/13501	21/08/2025 a 20/08/2026	92,00
Edivan De Sousa Goncalves	278654	INDEAMT-PRO-2026/15145	19/09/2025 a 18/09/2026	98,50